

RECEBI O ORIGINAL

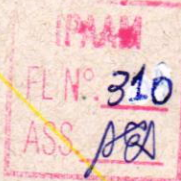
Em: 21/03/2024

TRABALHO BAIXADO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 028/2024

Empresa/Interessado: Elo Engenharia Ltda		
Endereço p/correspondência: Rua Duque de Caxias, nº 978, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 04.332.052/0001-16	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 99201-4424	E-mail:	
Processo nº: 1083/2020	ASV decorrente da L.O N°: 068/2024	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: ASV		
Nome do Empreendimento:		
Recibo SINAFLOR: 21319354	Área a ser suprimida: 2,4 ha	
Atividade Principal: Lavra a céu aberto sem beneficiamento		
Registro No IPAAM: 1012.0109	Compensação Ambiental: NA	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 312,0783 (st)		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para implantação de lavra a céu aberto sem beneficiamento, com a extração de matéria prima mineral (areia), de uma área total de 2,4ha.		
Potencial Poluidor/Degradador: Médio	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Manoel Roberto Viana		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230411866 (Chave: d5x01)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Elo Engenharia Ltda	
CPF/CNPJ: 04.332.052/0001-16	Área do Imóvel: 2,4 ha
Localização: Ramal do Acará, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude S	Longitude W	Vértice	Latitude S	Longitude W
ASV-01	2° 57' 11,89800"	59° 58' 46,30080"	ASV-05	2° 57' 16,20000"	59° 58' 40,69920"
ASV-02	2° 57' 10,69920"	59° 58' 40,10160"	ASV-06	2° 57' 14,60160"	59° 58' 41,89800"
ASV-03	2° 57' 13,50000"	59° 58' 39,69840"	ASV-07	2° 57' 15,09840"	59° 58' 44,29920"
ASV-04	2° 57' 16,39800"	59° 58' 39,39960"	ASV-08	2° 57' 15,50160"	59° 58' 45,80040"

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 028/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1083/2020 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
17. Confirmado os indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF será precedido a Supressão e/ou Cancelamento da LAU E respectiva AUTEX.
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
22. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
23. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 2,4 ha.
24. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
25. Se possível, preservar os indivíduos de grande porte.